



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Lei Municipal nº. 1.282, de 28 de dezembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel concernente a um lote de terreno de nº 10, da quadra “A”, com área de 1.203,50 metros quadrados, registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca sob o nº R.03.M.21.108, Livro 02, situado no Município de Santana da Vargem – MG, de propriedade de Alan Douglas Pereira, CPF nº 918.748.316-53.

§1º As características, medidas e confrontações do lote de terreno objeto da aquisição pelo Município de Santana da Vargem constam de Escritura Pública e de Laudo de Avaliação, que são parte integrante desta Lei.

§2º O valor da aquisição de que trata o *caput* deste artigo é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação, a ser quitado em 50% (cinquenta por cento) no ato da lavratura de escritura pública de compra e venda, acrescido de 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, a ser quitada até o dia 30 de cada mês, iniciando em janeiro de 2012.

§3º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrita em escritura pública de compra e venda, a ser lavrada em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei, cujos emolumentos e taxas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação do lote de terreno descrito no art. 1º desta Lei a COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA, com sede administrativa na Rua Bento de Brito, nº 110, Centro, Três Pontas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.266.685/0001-43, para a finalidade única de construção de galpão industrial (armazém) visando o armazenamento de café e outros grãos produzidos pelos agricultores associados do Município de Santana da Vargem.

Parágrafo único – As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* desse artigo constam de Escritura Pública e Laudo de Avaliação que integram esta Lei.

Art. 3º A donatária do imóvel descrito no art. 2º desta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e restrições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da construção de um galpão industrial (armazém) com área aproximada de 600 m² (seiscentos metros quadrados) e dependências afins;

b) manter a atividade de armazenagem de café e outros grãos no Município de Santana da Vargem, continuamente, pelo prazo mínimo de mais 10 (dez) anos;

c) não alienar o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, antes do decurso de 10 (dez) anos de efetiva atividade neste Município, estando a donatária impedida de ofertar a qualquer título o imóvel em garantia para a obtenção de recursos para investimentos, independente de sua natureza e finalidade;

d) gerar, após a conclusão das obras de construção do galpão industrial (armazém), mais 03 (três) empregos diretos, além dos indiretos gerados no período de safra.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, inclusive com suas benfeitorias.

Art. 4º Fica dispensada a licitação no que se refere a doação prevista no art. 2º desta Lei, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 6º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de dezembro de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal